G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
CALÇADO	Proteção dos pés contra:		
	Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Agentes provenientes da energia elétrica; Agentes térmicos; Agentes abrasivos e escoriantes; Agentes cortantes e perfurantes; e Operações com uso de água	NBR ISO 20345:2008 (de segurança) NBR ISO 20346:2008 (de proteção) NBR ISO 20347:2008 (ocupacional) ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	EN 13832-2:2006 (part 2) EN 13832-3:2006 (part 3) ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (calor)	EN 15090:2006 ou alteração posterior	Para uso em combate ao fogo
	Agentes provenientes da energia elétrica	NBR ISO 20345:2008 ou NBR ISO 20346:2008 ou NBR ISO 20347:2008 + ABNT NBR 12576:1992 ou alteração posterior	Calçado de eletricista feito em couro, tecido e sintético
PERNEIRAS	Proteção da perna contra:		
	Agentes abrasivos e escoriantes e contra agentes cortantes e perfurantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Contra umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	-
CALÇA	Proteção das pernas contra:		
	Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos Agrotóxicos	ISO/DIS 27065	Respingos de névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07* Ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*	Item 1.3 Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	Agentes térmicos (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
	Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974 ou alteração posterior	-
H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO			
MACACÃO	Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:		
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07* Ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*	Item 1.3 Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	Respingos de produtos químicos	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (Agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3.546:1974 ou alteração posterior	-
VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO	Proteção de todo o corpo contra:		
	Respingos de produtos químicos	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (Agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Umidade proveniente de operações com água	BS 3.546:1974 ou alteração posterior	-
	Choques elétricos	IEC 895/1987 IT.019.005 REV.3 ou alteração posterior	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo
I - PROTEÇÃO CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL			
DISPOSITIVO TRAVA-QUEDAS	Quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas	NBR 14.626/2010 NBR 14.627/2010 NBR 14.628/2010 ou alteração posterior	Em operações com movimentação vertical ou horizontal
CINTURÃO DE SEGURANÇA E TALABARTE DE SEGURANÇA	Proteção do usuário contra riscos de queda e posicionamento em trabalhos em altura	NBR 15834:2010 NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 ou alteração posterior	NBR 15837:2010 Conectores NBR 14629:2010 Absorvedor de energia
* O EPI quando certificado para proteção contra os efeitos térmicos - calor e chamas provenientes do arco elétrico e fogo repentino deve atender a toda a série de normas especificadas, não sendo certificado para fogo repentino quando não atender às normas sinalizadas com asterisco			

Art. 6º Revogar o inciso II do art. 3º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 7º Cientificar que as demais disposições contidas nas Portarias SIT n.º 121/2009 e 126/2009 permanecem válidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de janeiro de 2011

Arquivamento de Aletração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46245.001440/2010-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas - STRE/MG
CNPJ	17.141.599/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 143/2011

Em 4 de fevereiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46205.007097/2008-41
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará
CNPJ:	23.719.354/0001-96
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Ceará
Categoria Profissional:	Trabalhadores nas indústrias químicas, colchões e de material plástico e produtos isolantes.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.956, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Valida o sexto termo aditivo ao contrato de arrendamento dp 16/2000, firmado entre a Codesp e a Empresa Marimex e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000743/2009-10, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Validar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP 16/2000, avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., por restar demonstrado o caráter de excepcionalidade com respaldo na Lei nº 8.630/1993, e demais normas legais pertinentes ao caso, em especial o art. 27, §1º, do Decreto nº 6.620/2008.

Art. 2º Determinar que a CODESP proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 16/2000, computando os resultados efetivamente obtidos até o presente e as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas até o final do referido contrato.

Art. 3º Pelo não cabimento de sanção aplicável à CODESP, por ausência de normativo vigente à época, neste sentido, motivo pelo qual dispensa-se a abertura de processo administrativo contencioso.

Art. 4º Determinar que a CODESP, no intuito de garantir a efetividade do aditivo, observe a modelagem do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da ANTAQ.

Art. 5º Determinar que a CODESP se adeque ao contrato DP 16/2000 à norma da Resolução 55/2002, em vigor, sobretudo no que se refere às suas cláusulas essenciais, sendo reconhecida a possibilidade de prorrogação do referido contrato, cujo arrendamento encerrar-se-á em 2020.

Art. 6º Determinar que a CODESP se abstenha de praticar quaisquer aditivos contratuais que envolvam alteração da área de arrendamento, sem a prévia anuência da ANTAQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.957, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Convalida o 1º e 2º termo aditivo ao Contrato de Arrendamento DP nº 56.2002, celebrado entre a Codesp e a Empresa Terminal 12 A S/A, nos termos do art. 55 da Lei 9.784 de 1999 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000583/2009-99, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Arrendamento DP Nº 56.2002, celebrado entre a CODESP e a empresa TERMINAL 12 A S/A, nos termos do art. 55 da lei 9.784 de 1999.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Portos exija da CODESP a adoção de medidas necessárias ao ajustamento do contrato de arredamento às reais condições de exploração da área do porto, com a devida adequação de cláusulas financeiras e operacionais, à luz de estudo de viabilidade econômico-financeiro específico, se julgado necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011021500079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.